



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

INDICAÇÃO Nº 231/2025

Assunto: APRESENTA ANTEPROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

ANTEPROJETO DE LEI Nº __/2025

"Dispõe sobre o tombamento, para fins de preservação como patrimônio cultural imaterial do Município de Carandaí, dos blocos carnavalescos que participaram do Carnaval de 2025 e dá outras providências."

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprova:

Art. 1º Ficam tombados, para fins de preservação como patrimônio cultural imaterial do Município de Carandaí, todos os blocos carnavalescos que desfilaram e contribuíram para o engrandecimento e brilho do Carnaval de 2025.

Art. 2º O tombamento previsto nesta Lei reconhece o valor histórico, social e cultural dos blocos carnavalescos enquanto expressões autênticas da cultura popular carandaiense, responsáveis pela preservação de tradições, fortalecimento da identidade local e promoção da arte e da alegria durante o período carnavalesco.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em parceria com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, deverá realizar:

I – Levantamento, registro e catalogação de todos os blocos que participaram oficialmente do Carnaval de 2025;

II – A produção de material documental e audiovisual que registre a atuação e história dos blocos;

III – A inclusão dos blocos no Inventário Municipal de Patrimônio Cultural Imaterial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 4º A administração municipal poderá firmar parcerias com os blocos tombados, com vistas a fomentar sua continuidade e desenvolvimento, bem como garantir o apoio técnico e institucional necessário à preservação de sua memória e identidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente anteprojeto visa reconhecer e valorizar a importância dos blocos carnavalescos que participaram do Carnaval de 2025 na cidade de Carandaí, contribuindo de forma decisiva para a promoção da cultura local, da alegria popular e da tradição carnavalesca.

O tombamento como patrimônio cultural imaterial representa um marco de respeito e preservação à memória afetiva do povo carandaiense, garantindo que tais manifestações culturais sejam respeitadas, incentivadas e transmitidas às futuras gerações.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 23 de abril de 2025.

GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador